



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI nº 050/93

SÚMULA: Dá nova redação ao art. 4º da Lei
Municipal nº 011/93 de 15-04-93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 11/93 de 15 de abril de 1993, terá a mesma redação, passando a ter a inclusão do seguinte parágrafo:

"Art. 4º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração Direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade".

Parágrafo único - Constará do Orçamento Municipal, autorização para proceder a correção de valores, tanto da Receita como da Despesa, constantes do Orçamento Geral do Município, pelo índice e periodicidade a serem fixados, a qual será elaborada a preços de setembro do ano anterior a que se refere a proposta orçamentária.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO,
EM 16 DE DEZEMBRO DE 1.993.


ÂNGELO DE ADÉLIO MARÓSTICA
Prefeito Municipal